

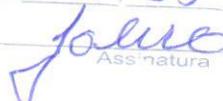
CT- 0020/2019

Brasília, DF, 27 de maio de 2019.

A Senhora  
Marisete Fátima Dadald  
Secretária-Executiva do Ministério de Minas e Energia (MME)  
Brasília, DF

C/C:

Ricardo Cyrino, Secretário de Energia Elétrica do MME  
Reive Barros, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético  
André Pepitone, Diretor-Geral da Aneel  
Luiz Barata, Diretor-Geral do ONS  
Rui Altieri, Presidente da CCEE  
Thiago Barral, Presidente da EPE

MME - PROTOCOLO GERAL  
Recebido às 15:40 horas.  
Em 28 / 05 / 2019  
  
Assinatura

**Assunto: Pontos essenciais para a entrada do Preço Horário em 2020**

Prezada Secretária-Executiva,

Considerando a iminente decisão sobre a adoção do Preço Horário em janeiro de 2020, a Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) vem manifestar sua preocupação quanto à necessidade de solução para alguns pontos que a categoria considera essenciais para que a entrada em operação dessa metodologia ocorra satisfatoriamente na data prevista.

Os estudos para viabilizar a granularidade horária do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) foram definidos, desde julho de 2017, como prioritários pela Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico (Cpamp). Desde então, os agentes e instituições do setor vem envidando esforços para o aprimoramento do modelo Dessem, através do diálogo e estudo constantes.

Isso porque, indubitavelmente o Preço Horário trará ganhos de eficiência, viabilizará novas oportunidades de negócios e auxiliará na precificação de atributos fundamentais para expansão do sistema elétrico em bases competitivas, beneficiando toda a sociedade brasileira.



Logo, como o Preço Horário é fundamental para a evolução do setor elétrico, sua implementação requer especial atenção em razão do curto período de testes e grandes impactos no mercado. Assim, a Abraceel considera que os pontos elencados abaixo devem ser propriamente definidos com a maior antecedência possível para a que a entrada do Preço Horário em 2020 ocorra com **segurança, previsibilidade e reprodutibilidade** aos agentes.

- **Questões precedentes: formalização do critério para formação do PLD (com rede ou sem rede) e para definição do PLD em hora cheia com uso do CMO em base semi-horária**

A Abraceel considera que a definição sobre a consideração das restrições de transmissão internas aos submercados (uso da rede) no PLD, assunto em discussão na Consulta Pública nº 71 do Ministério de Minas e Energia, é uma das questões que precede as demais, e que já deveria ter sido equacionada.

Hoje, dada à arquitetura de mercado vigente, que define a formação do preço por zonas, bem como o tempo de processamento e incertezas associadas ao modelo com rede, entendemos que é essencial a definição de que a formação do **PLD horário não considerará a rede**, sem ressalva para a continuidade da utilização do modelo com rede para fins de despacho pelo ONS.

Outra questão precedente se refere à definição de como será calculado o PLD em hora cheia com uso do CMO em base semi-horária, para o qual sugerimos a **utilização da média simples no cálculo do PLD horário**, de forma a assegurar maior reprodutibilidade aos agentes, com expurgo de outras variáveis que possam complicar o cálculo, e em linha com o princípio da simplicidade.

- **Modelo de previsão de cargas**

A disponibilização aos agentes do modelo satélite de **previsão de cargas** e sua obediência pelo ONS é o principal ponto de preocupação do mercado. Da forma que é feita atualmente pelo Operador, o resultado do modelo recebe interferência humana, e, portanto, não é reprodutível pelos agentes do mercado.

Assim, com vistas a assegurar a necessária reprodutibilidade, entendemos que a eventual **interferência humana e a adoção dos métodos conhecidos no jargão do setor como “heurísticos” para o processo formação de preços**, se ocorrer, devam ficar limitadas somente ao processo de programação da operação, não podendo em hipótese alguma ser utilizadas para alterar o resultado do modelo de formação de preços.



- **Unit Commitment termelétrico**

Outro ponto fundamental para a garantia da previsibilidade e reprodutibilidade aos agentes diz respeito à definição clara do processo de atualização dos parâmetros relacionados ao Unit Commitment termelétrico, com a necessária definição de quando esse passa a formar preço (e deixa de ser encargo) e a disponibilização das informações com a necessária antecedência e simetria, de modo a garantir a competição em bases iguais.

- **Isonomia no acesso às informações**

Também é necessário garantir o acesso dos agentes a todas as informações relacionadas à formação do preço, como, por exemplo, o SGI (Sistema de Gestão de Intervenções) e FSARH (Formulários de Solicitação de Atualização de Restrição Hidráulica), de forma a assegurar a isonomia e simetria de informações entre todos os agentes.

- **Governança/transparência**

A definição do rito de divulgação do preço, com definição de prazos, responsáveis e regras de contingência, também é essencial para a entrada do Preço Horário. Neste ponto, também é necessária a operacionalização da plataforma virtual de fatos relevantes, portal centralizador onde devem ser divulgadas, de forma simultânea e homogênea, todas as informações relacionadas à formação de preço, tal como estipulado na Resolução Normativa nº 843/2019 da Aneel.

- **Modelo Dessem estabilizado, testado e validado pelos agentes**

Dado o curto período de testes do modelo Dessem e o grande impacto da sua implementação no mercado, é imperioso assegurar a estabilidade do modelo antes da sua entrada, o que requer ampla bateria de testes e etapas de validação pelos agentes.

- **Operação sombra**

Essencial também a divulgação célere e completa dos resultados sombra, tanto do CMO quanto do PLD, e reprocessamento de todos os decks com base na versão do modelo aprovada pela Cpamp, o que permite garantir o histórico do período sombra.

Além disso, é importante a realização de testes em conjunto com outras modificações pertinentes a serem implementadas nos demais modelos computacionais da cadeia (ex: consideração do VminOp no modelo Newave), de forma a evitar o desacoplamento nas informações e a plena capacidade de operação do Dessem junto às novas metodologias.

- **Piso e teto do PLD**

A entrada do preço horário torna indispensável à ampliação do sinal de preço no mercado, com necessário aumento do teto do PLD, de forma assegurar que a pretendida melhoria da sinalização econômica seja de fato alcançada.

- **Prazo limite**

Por fim, a Abraceel considera imprescindível que todos os pontos acima sejam atendidos até o prazo limite de 31 de julho deste ano, conforme definido na Resolução CNPE nº 7/2016. Assim, os agentes terão previsibilidade, antecedência e segurança para adequarem seus processos até a entrada em vigor do Preço Horário em janeiro de 2020.

Atenciosamente,



Reginaldo Medeiros  
**Presidente Executivo da Abraceel**